



Segunda-feira, 28 de Julho de 2008

I Série — N.º 139

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ao todo	Ano
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 45/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

Decreto n.º 46/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 50/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 54/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 55/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 56/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 57/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 58/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou falecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/08:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen-to-base
Procurador Geral da República	382 434,30
Vice-Procurador Geral da República	361 187,95
Adjunto-Procurador Geral da República	339 941,60
Procurador provincial com mais de 10 anos	318 693,25
Procurador provincial com mais de 5 anos	297 448,90
Procurador provincial com menos de 5 anos	254 956,20
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	318 693,25
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	297 448,90
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	254 956,20
Procurador municipal com mais de 10 anos	233 709,85
Procurador municipal com mais de 5 anos	212 463,50
Procurador municipal com menos de 5 anos	191 217,15

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Decreto n.º 53/08
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e pessoal de apoio hospitalar, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial, do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as

tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto nomeadamente o Decreto n.º 18/08, de 2 de Maio.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*

Estrutura indicativa da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Índice
Médico	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 2	760
	Médico interno complementar 1	680
	Médico interno geral	480

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Vencimento-base
Médico	Médico-chefe de serviço	248 371,20
	Médico assistente graduado	232 848,00
	Médico assistente	217 324,80
	Médico interno complementar 2	196 627,20
	Médico interno complementar 1	175 929,60
	Médico interno geral	124 185,60

Estrutura indicativa das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoría			Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	840
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	760
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	680
	Enf. especial 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	540
	Enf. especial 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	480
	Enf. especial 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	420
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	420
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	380
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	350
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	320
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	260
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	230
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			230
	Enf. geral do 5.º escalão			200
	Enf. geral do 4.º escalão			180
	Enf. geral do 3.º escalão			160
	Enf. geral do 2.º escalão			140
	Enf. geral do 1.º escalão			120
	Enf. auxiliar 6.º escalão			200
	Enf. auxiliar 5.º escalão			180
	Enf. auxiliar 4.º escalão			160
	Enf. auxiliar 3.º escalão			140
	Enf. auxiliar 2.º escalão			120
	Enf. auxiliar 1.º escalão			100

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem

Grupo de pessoal	Carreira/categoría			Vencimento-base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	
Técnico superior	Enf. assessor 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 6.º escalão	217 324,80
	Enf. assessor 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 5.º escalão	196 627,20
	Enf. assessor 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 4.º escalão	175 929,60
	Enf. especial 3.º escalão	Enf. superv. princ. 3.º escalão	Enf. prof. princ. 3.º escalão	139 708,80
	Enf. especial 2.º escalão	Enf. superv. princ. 2.º escalão	Enf. prof. princ. 2.º escalão	124 185,60
	Enf. especial 1.º escalão	Enf. superv. princ. 1.º escalão	Enf. prof. princ. 1.º escalão	108 662,40
Técnico	Enf. graduado 6.º escalão	Enf. chefe 6.º escalão	Enf. monitor 6.º escalão	108 662,40
	Enf. graduado 5.º escalão	Enf. chefe 5.º escalão	Enf. monitor 5.º escalão	98 313,60
	Enf. graduado 4.º escalão	Enf. chefe 4.º escalão	Enf. monitor 4.º escalão	90 552,00
	Enf. graduado 3.º escalão	Enf. chefe 3.º escalão	Enf. monitor 3.º escalão	82 790,40
	Enf. graduado 2.º escalão	Enf. chefe 2.º escalão	Enf. monitor 2.º escalão	67 267,20
	Enf. graduado 1.º escalão	Enf. chefe 1.º escalão	Enf. monitor 1.º escalão	59 505,60
Técnico médio	Enf. geral do 6.º escalão			59 505,60
	Enf. geral do 5.º escalão			51 744,00
	Enf. geral do 4.º escalão			46 569,60
	Enf. geral do 3.º escalão			41 395,20
	Enf. geral do 2.º escalão			36 220,80
	Enf. geral do 1.º escalão			31 046,40
	Enf. auxiliar 6.º escalão			51 744,00
	Enf. auxiliar 5.º escalão			46 569,60
	Enf. auxiliar 4.º escalão			41 395,20
	Enf. auxiliar 3.º escalão			36 220,80
	Enf. auxiliar 2.º escalão			31 046,40
	Enf. auxiliar 1.º escalão			25 872,00

Estrutura indicária dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Índice
Técnico superior	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	840
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	760
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	680
	Técnico de diagnóstico terap. principal	540
	Técnico de diagnóstico terap. de 1.ª classe	480
	Técnico de diagnóstico terap. de 2.ª classe	420
Técnico	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	420
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	380
	Técnico de diagnóstico terap. principal	350
Técnico médio	Técnico de diagnóstico terap. de 1.ª classe	230
	Técnico de diagnóstico terap. de 2.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	200
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	140
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	100

Tabela de vencimentos de base dos técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/categoría	Vencimento-base
Técnico superior	Técnico de diagnóstico terap. ass. principal	217 324,80
	Técnico de diagnóstico terap. 1.º assessor	196 627,20
	Técnico de diagnóstico terap. assessor	175 929,60
	Técnico de diagnóstico terap. principal	139 708,80
	Técnico de diagnóstico terap. de 1.ª classe	124 185,60
	Técnico de diagnóstico terap. de 2.ª classe	108 662,40
Técnico	Técnico de diagnóstico terap. especialista principal	108 662,40
	Técnico de diagnóstico terap. especialista	98 313,60
	Técnico de diagnóstico terap. principal	90 552,00
Técnico médio	Técnico de diagnóstico terap. de 1.ª classe	59 505,60
	Técnico de diagnóstico terap. de 2.ª classe	51 744,00
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 1.ª classe	51 744,00
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 2.ª classe	36 220,80
	Auxiliar técnico de diagnóstico terapêutica de 3.ª classe	25 872,00

Estrutura indicária dos titulares de cargo de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Grupo de Pessoal	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Índice	Despesas de representação
Directores	<i>Hospital de III nível:</i>			
	Director geral	Central	—	10%
	Director clínico	Todos os níveis	—	10%
	Director administrativo	Central	160	10%
	Director de enfermagem	Central	140	10%
	Director científico pedagógico	Central	—	10%
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>			
	Director geral	Geral + municipal	160	10%
	Administrador	Geral + municipal	120	10%
	<i>Centros e postos de saúde:</i>			
	Director geral	Centro da saúde nível II	120	10%
	Administrador	Centro da saúde nível II	110	10%
	Chefe de centro de saúde	Centro da saúde nível I	100	10%
	Chefe de posto	Posto de saúde	100	10%

Grupo de Pessoal	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Índice	Despesas de representação
Chefia médica	Director de serviço	Central	—	10%
Chefia de enfermagem	Enfermeiro-chefe, supervisor, supervisor principal	Central	—	10%
Chefia de apoio diagnóstico	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	10%
Chefia administrativa	Chefe de departamento	Central	120	—
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	100	—
	Chefe de serviços gerais	Central	100	—
	Chefe de secção	Central	90	—
	Chefe de secção	Geral + municipal	80	—
	Chefe da casa mortuária	80	—

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia nas unidades hospitalares

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
Direcção	<i>Hospital de III nível:</i>				
	Director geral	Central	—	—	—
	Director clínico	Todos os níveis	—	—	—
	Director administrativo	Central	186 672,00	18 667,20	205 339,20
	Director de enfermagem	Central	163 338,00	16 333,80	179 671,80
	Director científico pedagógico	Central	—	—	—
	<i>Hospital de I e II níveis:</i>				
	Director geral	Geral + municipal	186 672,00	18 667,20	205 339,20
	Administrador	Geral + municipal	140 004,00	14 000,40	154 004,40
	<i>Centros e postos de saúde:</i>				
Chefia médica	Director geral	Centro de saúde nível II	140 004,00	14 000,40	154 004,40
	Administrador	Centro de saúde nível II	128 337,00	12 833,70	141 170,70
	Chefe de centro de saúde	Centro de saúde nível I	116 670,00	11 667,00	128 337,00
	Chefe de posto	Posto de saúde	116 670,00	11 667,00	128 337,00
	Director de serviço	Central	—	—	—
Chefia de enfermagem	Enfermeiro-chefe, supervisor, supervisor principal	Central	—	—	—
Chefia de apoio diagnóstico	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	—	—
Chefia administrativa	Chefe de departamento	Central	140 004,00	—	140 004,00
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	116 670,00	—	116 670,00
	Chefe de serviços gerais	Central	116 670,00	—	116 670,00
	Chefe de secção	Central	105 003,00	—	105 003,00
	Chefe de secção	Geral + municipal	93 336,00	—	93 336,00
	Chefe da casa mortuária	93 336,00	—	93 336,00

**Estrutura indicativa do pessoal de apoio hospitalar
dos estabelecimentos hospitalares e serviços
de saúde — carreira não técnica**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1. ^a classe	220
	Vigilante de 2. ^a classe	200
	Vigilante de 3. ^a classe	180
	Maqueiro de 1. ^a classe	200
	Maqueiro de 2. ^a classe	180
	Maqueiro de 3. ^a classe	160
	Barbeiro de 1. ^a classe	160
	Barbeiro de 2. ^a classe	140
	Barbeiro de 3. ^a classe	120
	Catalogadora de 1. ^a classe	320
	Catalogadora de 2. ^a classe	300
	Catalogadora de 3. ^a classe	280
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	320
	Cozinheiro de 1. ^a classe	300
	Cozinheiro de 2. ^a classe	280
	Cozinheiro de 3. ^a classe	260
	Cortador de 1. ^a classe	220
	Cortador de 2. ^a classe	200
	Cortador de 3. ^a classe	180
	Copeiro de 1. ^a classe	200
	Copeiro de 2. ^a classe	180
	Copeiro de 3. ^a classe	160
<i>Tratamento de roupas</i>	Operador de lavandaria de 1. ^a classe	200
	Operador de lavandaria de 2. ^a classe	180
	Operador de lavandaria de 3. ^a classe	160
	Roupeiro de 1. ^a classe	180
	Roupeiro de 2. ^a classe	160
	Roupeiro de 3. ^a classe	140
	Costureiro de 1. ^a classe	180
	Costureiro de 2. ^a classe	160
	Costureiro de 3. ^a classe	140
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1. ^a classe	320
	Fiel de armazém de 2. ^a classe	300
	Fiel de armazém de 3. ^a classe	280
	Porteiro de 1. ^a classe	200
	Porteiro de 2. ^a classe	120
	Porteiro de 3. ^a classe	100

Tabela de Vencimento-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1. ^a classe	20 328,00
	Vigilante de 2. ^a classe	18 480,00
	Vigilante de 3. ^a classe	16 632,00
	Maqueiro de 1. ^a classe	18 480,00
	Maqueiro de 2. ^a classe	16 632,00
	Maqueiro de 3. ^a classe	14 784,00
	Barbeiro de 1. ^a classe	14 784,00
	Barbeiro de 2. ^a classe	12 936,00
	Barbeiro de 3. ^a classe	11 088,00
	Catalogadora de 1. ^a classe	29 568,00
	Catalogadora de 2. ^a classe	27 720,00
	Catalogadora de 3. ^a classe	25 872,00
<i>Alimentação</i>	Coxinheiro principal	29 568,00
	Coxinheiro de 1. ^a classe	27 720,00
	Coxinheiro de 2. ^a classe	25 872,00
	Coxinheiro de 3. ^a classe	24 024,00
	Cortador de 1. ^a classe	20 328,00
	Cortador de 2. ^a classe	18 480,00
	Cortador de 3. ^a classe	16 632,00
	Copeiro de 1. ^a classe	18 480,00
	Copeiro de 2. ^a classe	16 632,00
	Copeiro de 3. ^a classe	14 784,00
<i>Tratamento de roupas</i>	Operador de lavandaria de 1. ^a classe	18 480,00
	Operador de lavandaria de 2. ^a classe	16 632,00
	Operador de lavandaria de 3. ^a classe	14 784,00
	Roupeiro de 1. ^a classe	16 632,00
	Roupeiro de 2. ^a classe	14 784,00
	Roupeiro de 3. ^a classe	12 936,00
	Costureiro de 1. ^a classe	16 632,00
	Costureiro de 2. ^a classe	14 784,00
	Costureiro de 3. ^a classe	12 936,00
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1. ^a classe	29 568,00
	Fiel de armazém de 2. ^a classe	27 720,00
	Fiel de armazém de 3. ^a classe	25 872,00
	Porteiro de 1. ^a classe	18 480,00
	Porteiro de 2. ^a classe	11 088,00
	Porteiro de 3. ^a classe	9 240,00

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 54/08
 de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
 (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicativa e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
 (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
 (Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
 (Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 19/08, de 2 de Maio.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Índice 100 = Kz: 116 670,00

Designação	Cargo	Índice
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director	120
	Subdirector	165
	Coordenador de turno e de curso	160
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos	150
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	140
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	130
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos	120
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	110
	Director até 500 alunos	100

Designação	Cargo	Vencimento de base	5% Supl. Remuneração	Total
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director	198 339,00	9 916,95	208 255,95
	Subdirector	192 505,50	9 625,28	202 130,78
	Coordenador de turno e de curso	186 672,00	9 333,60	196 005,60
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos	175 005,00	8 750,25	183 755,25
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	163 338,00	8 166,90	171 504,90
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	151 671,00	7 583,55	159 254,55
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos	140 004,00	7 000,20	147 004,20
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	128 337,00	6 416,85	134 753,85
	Director até 500 alunos	116 670,00	5 833,50	122 503,50